A C Ó R D Ã O

TC-023371.989.23-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade(s) Gerenciada(s): Ambulatório Médico de Especialidades "Maria Zélia" – AME Maria Zélia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Maria Zélia" – AME Maria Zélia.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora de Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/12/23.

Advogado(s): André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

TC-000951.989.24-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade(s) Gerenciada(s): Ambulatório Médico de Especialidades "Maria Zélia" – AME Maria Zélia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Maria Zélia" – AME Maria Zélia.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora de Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogado(s): André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

TC-016990.989.24-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade(s) Gerenciada(s): Ambulatório Médico de Especialidades "Maria Zélia" – AME Maria Zélia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Maria Zélia" – AME Maria Zélia.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora de Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/24.

Advogado(s): André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

EMENTA: TERMOS DE ADITAMENTO. CONTRATO DE GESTÃO. GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES. AUSÊNCIA DE CUSTOS UNITÁRIOS. REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA. FALHA RELEVADA NO CONTRATO DE GESTÃO E TERMOS ADITIVOS ANTERIORES. PRECEDENTES. FALTA DE INDICADORES E DESVIO DE VALORAÇÃO SOBRE ATIVIDADE DE FARMÁCIA DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS. OCORRÊNCIA SEM TEMPO HÁBIL PARA ADEQUAÇÃO. REGULARES COM RECOMENDAÇÃO. RECOMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA. REITERAÇÃO. PLANEJAMENTO PRECÁRIO. PROCEDIMENTO ISOLADO. NÃO REPERCUSSÃO NOS DEMAIS ADITIVOS. IRREGULARIDADE. TERMO PROMOVENDO ALTERAÇÃO DE DATAS DE REUNIÃO. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO FINANCEIRA. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 27 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, ante o exposto no voto inserido aos autos, decidir pela **irregularidade** do termo aditivo nº 03/2023, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar nº 709/93, determinando à Secretaria, no prazo de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado, que informe as providências tomadas.

Decidiu-se, ademais, pela **regularidade** do termo de aditamento nº 01/2024, bem como pelo **conhecimento** do termo de aditamento nº 02/2024, todos eles celebrados entre a Secretaria de Estado da

Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, sem prejuízo das recomendações constantes no mencionado voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 04 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Redatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 12/06/2025 — Publicação: 13/06/2025